



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023

Processo Administrativo nº.: 035/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº.: 004/2023

Fiscal do Contrato: Roberto Antônio de Queiroz

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Objeto Contratual: Aquisição de livros didáticos de inglês para o uso nas instituições escolares do 1º período ao 5º ano.

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castilho, nº. 10, Centro, Presidente Olegário/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, e do outro lado, a empresa **EDITORA FTD S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **61.186.490/0004-08**, situada na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 35, Bairro Silveira, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.140-540, telefone (31) 99559-8213, e-mail leandro.costa@ftd.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Aramis Antonio da Luz, inscrito no CPF nº. 484.928.849-91, e RG nº. 13460117 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem retificar e ratificar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023**, firmado entre as partes em conformidade com o Processo Administrativo nº. 035/2023 – Inexigibilidade nº. 004/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente termo aditivo é firmado com fundamento nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes naquilo que couber, baseando ainda, no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – “**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, referente ao contrato original, tudo em conformidade com a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo Sra. Nilda Maria de Sousa Borges.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 Fica aditado o valor representado pelo acréscimo do percentual de 6,795%, do contrato original, não ultrapassando o permitido por lei. O presente acréscimo está descrito conforme tabela a seguir:



Item	Descrição	Unid.	Quantidade inicial	Quantidade aditada	Porcentagem de aumento	Valor Unitário	Valor Total Aditado
EDITORA FTD S.A							
0001	LIVRO DE INGLÊS - ENJOY KIDS 2 - 1º PERÍODO	UN	172	25	14,53%	R\$124,00	R\$3.100,00
0002	LIVRO DE INGLÊS - ENJOY KIDS 3 - 2º PERÍODO	UN	153	25	16,34%	R\$124,00	R\$3.100,00
0003	LIVRO DE INGLÊS - POP 1º ANO	UN	133	33	25%	R\$118,40	R\$3.907,20
Total Aditado do Fornecedor: R\$10.107,20							

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

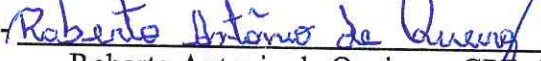
Presidente Olegário - MG, 12 de abril de 2023.


MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

EDITORA FTD S.A
Aramis Antonio da Luz

TESTEMUNHAS: I - 
Roberto Antonio de Queiroz - CPF: 506.875.066-20

II - 
Lara da Silva Pereira - CPF: 081.886.346-38

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo Contratual
Referência Contrato CONTRATO PRESIDENTE OLEGÁRIO - CON 0059223
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 18/04/2023
Validade 18/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento AF1D75B34DC46F6B5A884C8EF20B877D40B14A3610910515C22EBCC3A4FAE10B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante	CPF
Victor Linhares Bastos	189.656.338-42
Ação: Aprovado em 18/04/2023 07:19:32	IP: 172.71.10.41
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RASAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso	

Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação: Assinado em 18/04/2023 07:55:32 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.71.10.156
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
WELLINGTON DA CONCEIÇÃO MARQUEZIN	104.260.797-44
Ação: Assinado em 19/04/2023 09:04:09 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.71.234.30
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Latitude: -16.7255812/ Longitude: -43.8620548	
Tipo de Acesso Normal	

Handwritten signature

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **1XWHJ-TUXQK-S1Q97-CCBNG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualisSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

A